



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

PARECER CME/ARAUCÁRIA N.º 04/2013

APROVADO EM: 03/12/2013

RESOLUÇÃO N.º 03/2013 (ANEXO)

APROVADO EM: 03/12/2013

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DAS
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA –
Portaria 15/2013-CME

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Instituir Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

COORDENADOR: José Afonso Strozzi.

RELATORIA COLETIVA

1. HISTÓRICO

O Sistema Municipal de Ensino de Araucária, criado pela Lei Municipal nº 1.528/04, no exercício da competência complementar das normas federais, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), tem como órgão normativo, consultivo e deliberativo o Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.527/04. Sendo assim, o presente Parecer vem estabelecer as normas para a Educação das Relações Étnico- Raciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

Com a promulgação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/08 foram acrescentados os artigos 26-A, 79-A e 79-B a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, tornando obrigatório o ensino de História



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares. Essa alteração foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação/CP no Parecer nº 003/2004 e Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. O tratamento da questão indígena ficou mais claro com a Lei nº 11645/08.

Em virtude da organização dos movimentos sociais negros e dos profissionais da educação envolvidos nessa temática as discussões no município são anteriores a Lei 10639/03. Foram realizadas práticas pedagógicas isoladas, que mais tarde ganharam aprofundamento com o GEAA (Grupo de Estudos Africanidades Araucária), que tinha como finalidade promover formação continuada e reflexões acerca do tema, visando à implementação da Lei dando subsídio aos profissionais que atendiam o Ensino Fundamental. Nesse sentido em 2009 a Secretaria Municipal de Educação passou a contar com uma Coordenação da Educação das Relações Étnico Raciais na sua equipe de ensino. Esta coordenação ficou responsável pela formação continuada a todos os profissionais da rede, sendo ofertada pela primeira vez aos profissionais da Educação Infantil.

Buscando ampliar as discussões e adquirir materiais o município fez parceria com o projeto “A cor da Cultura”, tendo representantes de todas as Unidades Educacionais que participaram de formação continuada específica e receberam kits de materiais educativos. Desde 2010 a Secretaria Municipal de Educação instituiu em sua agenda a Semana da Consciência Negra que representa o marco das ações realizadas durante todo o ano pelas Escolas e CMEI's, sendo esta o momento de diálogo, troca de experiências e principalmente de fortalecimento do trabalho de combate ao racismo e valorização da cultura negra. Pelo trabalho desenvolvido nesse período o município recebeu o Selo da Igualdade Racial 2010 promovido pelo MEC e SEPPIR (Secretaria Especial de Promoção de Políticas da Igualdade Racial).

No primeiro semestre de 2008 foi apontada ao Conselho Municipal de Educação de Araucária pelo GEAA a necessidade de se instituir Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Naquele momento não foi possível iniciar os trabalhos em virtude da proximidade do encerramento do mandato dos conselheiros e da demanda urgente do parecer e resolução da Educação Especial.

Em 2010 foi instituída a Comissão Temporária de Educação das Relações Étnico-Raciais, criada oficialmente por meio da Portaria nº 21/2010, composta inicialmente pelos Conselheiros: Creusa Lima da Costa Ribeiro, Daniele Gomes dos Santos, Moacir Guedes de Souza (titulares) e Jair Santana, Márcia Patrícia Kuligovski e Severino Saturnino do Nascimento (suplentes).

Av. Archelau de Almeida Torres – 1 114 – Jardim Iguaçú – Fone/Fax: (41) 3901-5079 – CEP 83.701-050 - Araucária- Pr
cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / <http://cmearaucaria.blogspot.com.br/>



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Essa Comissão teve apoio da Suporte Técnico Pedagógico Sandra Mara Lucas e da Apoio Administrativo Maibi Pereira dos Santos. A Conselheira Daniele Gomes dos Santos foi designada como Coordenadora e a Relatoria ficou de caráter coletivo, conforme escolha de seus membros, observando-se o disposto no artigo 33 e 92 do Regimento Interno do CME.

A comissão iniciou os estudos com o histórico do Movimento Negro no Brasil, as Leis Afirmativas e também a Legislação Educacional em vigor.

Após a análise e discussão dos documentos oficiais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, a Comissão optou por convidar as pessoas envolvidas com essa temática no município para participarem de uma reunião. O objetivo desta foi ouvir as sugestões, as colaborações, bem como os relatos a fim de enriquecer o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão.

Estiveram presentes no dia 30/05/2011, o Grupo de Estudos Africanidades Araucária (GEAA), representadas pelas integrantes: Dirléia Aparecida Mathias, Márcia Lisete dos Reis, Izabel da Silva, as quais trouxeram várias contribuições e considerações.

No dia 30/06/2011 estiveram presentes os Professores da Rede Municipal de Ensino Jair Santana e Paulo Antonio dos Santos, os quais deixaram vários apontamentos para que fossem analisados e apreciados no decorrer dos trabalhos da Comissão.

Em 12 de setembro de 2011, houve a recomposição da Comissão, em virtude das alterações ocorridas no CME em razão do término do mandato dos conselheiros. A Comissão foi instituída pela Portaria nº 09/2011 com a seguinte composição: Conselheiras Titulares: Daniele Gomes dos Santos, Janete Maria Miotto Schiontek e as Conselheiras Suplentes: Gisella Chanan, Márcia Patrícia Kuligovski e Suelene Pricila Henkel. Neste período a Comissão passou a contar com o Apoio Administrativo de Maria Terezinha Piva.

Tendo em vista os estudos realizados pela Comissão Temporária de Educação das Relações Étnico-Raciais, definiu-se pela inclusão da temática indígena como prescreve a Lei 11645/08.

Em 02 de abril de 2013, houve a recomposição da Comissão, em virtude das alterações ocorridas no CME em razão da substituição de alguns conselheiros. A comissão foi instituída pela Portaria nº 07/2013 com a seguinte composição: Conselheiros Titulares: Célia Rodrigues Gonçalves, Creusa Lima da Costa Ribeiro, José Afonso Strozzi e as Conselheiras Suplentes: Maria Luiza Feliciano de Souza e Suelene Pricila Henkel. Neste período a Comissão passou a contar com o Suporte Técnico Pedagógico de Gláucia Gomes de Oliveira e Apoio Administrativo de Vanessa Evangelista Moreira.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

A Comissão se reuniu para análise e escrita do Parecer nos dias 16/04/2013 e 21/06/2013 e decidiu organizar uma Audiência Pública com a comunidade escolar, no mês de novembro.

Em 07 de novembro de 2013, novamente houve a recomposição da Comissão, devido à renúncia do mandato de alguns conselheiros. A comissão foi instituída pela Portaria nº 15/2013 com a seguinte composição: Conselheiros Titulares: Creusa Lima da Costa Ribeiro, José Afonso Strozzi, Suelene Pricila Henkel e pelas Conselheiras Suplentes: Eloisa Helena Grilo e Maria Luiza Feliciano de Souza.

No dia 20 de novembro de 2013, ocorreu a Audiência Pública para apresentação e discussão do Parecer que estabelece “Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

Foi realizada uma reunião com os representantes do Departamento de Ensino Fundamental da SMED, no dia 26/11/13 para análise e discussão do texto do Parecer.

A Comissão Temporária de Educação das Relações Étnico-Raciais, solicitou a aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Pleno no dia 03/12/2013 e encaminhou a SMED para homologação. Tais alterações foram encaminhadas para aprovação conforme se apresentam neste Parecer e Resolução anexa.

2. MÉRITO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) faz referência à temática aqui apresentada nos seguintes artigos:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei N^o 11.645, de 2008).

§ 1^o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2^o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)

Art.. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. (Incluído pela Lei N^o 10.639, de 9/1/2003)

O Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) emitiu as seguintes normas a respeito da Educação das Relações Étnico-Raciais:

- LEI N^o 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003 - *Altera a Lei N^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.*
- *Lei N^o 11.654/08 - Altera a Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n^o 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";*
- LEI N^o 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997 - Altera os arts. 1^o e 20 da Lei n^o 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei n^o 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Parecer CNE/CEB n^o 003/2004 sobre *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana;*



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

- *Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004* - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana;
- Parecer CNE/CEB Nº 2/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007- Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana;
- Parecer CNE/CEB Nº 15/2010, aprovado em 1º de setembro de 2010 - Orientações para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal se abstenha de utilizar material que não se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.
- Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana (MEC/SEPPPIR, 2009).

O Conselho Estadual de Educação do Paraná emitiu as seguintes normas:

- Deliberação CEE nº 04/06 e Indicação CEE nº 01/06 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas.

Mesmo o Brasil decretando a Lei Áurea, a sociedade brasileira ainda não superou uma série de problemas decorrentes das dinâmicas discriminatórias forjadas ao longo dos quatro séculos de escravidão. Com a finalidade de superar a realidade de racismo e discriminação por qual passa a população negra, indígena e outras, em 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos da qual o Estado brasileiro é signatário, estabelecendo regras de conduta e convivência entre os povos, independente



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

de sua origem, credo, cor e ou convicção política. No entanto as ações decorrentes do estabelecimento desta declaração não eliminaram o preconceito racial e a discriminação. Diante deste contexto foi criada em 1960 a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que realizou em 1963 a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial que foi ratificada pelo Brasil em 1968.

O movimento Social Negro no Brasil, que há muito tempo tem lutado por ações de reparação à população negra e pelo fim do preconceito e o racismo se fortaleceu, porém o debate ganhou maior intensidade a partir da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, África do Sul, em 2001. Nessa Conferência o Brasil participou com 42 delegados e 5 técnicos representantes de organizações governamentais e não-governamentais, na qual foram discutidas as manifestações da discriminação racial em nosso país. No documento oficial brasileiro para a Conferência consta que:

O racismo e as práticas discriminatórias disseminadas no cotidiano brasileiro não representam simplesmente uma herança do passado. O racismo vem sendo recriado ao longo de toda a nossa história. Seria impraticável desvincular as desigualdades observadas atualmente dos quase quatro séculos de escravidão que a geração atual herdou (BRASIL, 2001)

Além disso, a partir da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas o Brasil assumiu a responsabilidade histórica que tem com a população negra e o compromisso de implementar ações afirmativas de reparações e valorização. Em relação à Educação, assumiu o compromisso de promover ações contra racismo e de valorização da história e cultura dos negros no Brasil. Desde então várias ações aconteceram, como:

- Criação da SEPPIR- Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Lei 10.639/03 que institui a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro brasileira e africana,
- Parecer CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 e
- Lei 11.645/08, que acrescenta a questão indígena tornando obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

O Brasil tem uma grande demanda por políticas de reparação tanto para a população negra quanto para a população indígena. Medidas devem ser adotadas pelo Estado e sociedade para reverter o quadro de injustiça social,



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

material e as desigualdades históricas vividas por estas populações até os dias de hoje.

A Lei 10639/2003 e a Lei 11645/2008, que dão a mesma orientação quanto às temáticas indígena e Afro-brasileira, não são apenas instrumentos de orientação para o combate à discriminação. São também Leis Afirmativas, no sentido de que reconhecem a Escola e o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) como lugares da formação de cidadãos e afirmam sua relevância na valorização das matrizes culturais que fazem do Brasil um país rico, múltiplo e plural.

Neste sentido, as ações afirmativas são o conjunto de políticas públicas com vistas à promoção de populações historicamente discriminadas, estabelecidas pelo Estado e pela sociedade, cujo objetivo fundamental é a correção de desigualdades vividas por determinados grupos sociais (minoritários ou majoritários), que não tiveram oportunidade de acesso aos bens culturais.

Para a Educação o conjunto de ações afirmativas tem como objetivo oferecer aos profissionais informações e conhecimentos para a compreensão e enfrentamento ao preconceito racial nas relações pedagógicas e educacionais das Escolas e CMEI's. Cumprindo a Constituição Federal nos seu Art.3º, IV, o "promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

É necessário compreender que a sociedade tem diferentes visões de mundo e todas precisam ser valorizadas. Então educar para igualdade sem preconceitos, diz respeito a todos os sujeitos. Somos iguais em direito. As diferenças raciais, sociais e de gênero devem contribuir para que a sociedade seja mais humanizada e cidadã e a educação voltada para a diversidade, pois:

"Todas as meninas e meninos nascem livres e tem a mesma dignidade e os mesmos direitos. Nenhuma vida vale mais que a outra diante do fato de que todas as crianças e todos os adolescentes do planeta são iguais." (ONU, 2002.)

Considerando a Escola e o CMEI como locais nos quais acontecem o processo de socialização da criança, do adolescente e do jovem, estes devem ser também um importante espaço para o aprendizado do respeito, da pluralidade e da diversidade racial e cultural. Estas instituições têm o papel de educar e educar para todos, sem preconceito, abolindo os sentimentos de inferioridade, valorizando as formas de ser, de viver e de pensar. Portanto é importante destacar:



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. (CNE, Parecer 03/2004)

Em se tratando da implementação das Leis 10639/03 e 11645/08 é fundamental esclarecer que estas não têm o intuito de mudar o foco do currículo ou reduzi-lo as questões indígenas, afro-brasileiras e africanas. O objetivo é ampliar o foco do currículo para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira, pois não podemos esquecer que temas sobre o negro e o índio como sua história e cultura, nunca foram prioridade no meio escolar brasileiro. Eram tratados de forma pontual e preconceituosa.

Para garantir que a história e a cultura afro-brasileira africana e indígena estejam inseridas nos currículos escolares de forma adequada, caberá ao sistema de ensino e aos profissionais da educação estabelecer conteúdos de ensino, propostas pedagógicas, projetos e programas que construam uma educação que seja geradora de cidadania, que atenda e respeite as diversidades e peculiaridades da população brasileira.

Nesse sentido as Diretrizes Municipais de Educação de Araucária apontam que a organização curricular:

(...) focalizará uma atitude interdisciplinar que promova a integração entre prática e teoria na sala de aula, levando em consideração as demandas da diversidade de acordo com as leis 10639/03 e 11645/08. Considerando ampliar as possibilidades de entendimento entre escola, currículo, professor e sociedade, contribuindo para a formação integral dos sujeitos educativos. (ARAUCÁRIA, 2012, p.43)

Os princípios abaixo explicitados embasam todas as ações no sentido de efetivar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

1. Formação de profissionais da educação com vistas à sensibilização e à construção de estratégias para melhor equacionar questões ligadas ao combate à discriminação racial.

Considerando o recente enfoque da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e que muitos profissionais da educação, livros didáticos e paradidáticos continuam contando a história do negro e do índio sob a ótica da escravidão e do ser exótico destaca-se a importância do profissional da educação no processo de desconstrução da invisibilidade do negro e do indígena, da desconstrução do racismo e da discriminação. A esses profissionais é enfatizada a responsabilidade frente a um currículo que contemple a diversidade étnico-racial presente nas unidades educacionais. Para tanto se destaca a importância da efetivação de políticas de formação continuada a todos os profissionais da educação básica a fim oferecer condições para essa tarefa.

A formação continuada também deverá promover discussões acerca das situações de discriminação que acontecem no interior das unidades educacionais, como conduzi-las para que os alunos reflitam sobre suas atitudes e superem padrões de comportamentos discriminatórios. É fundamental o posicionamento do profissional frente a situações na qual o aluno está sendo discriminado, não podendo considerar a discriminação como ação natural do relacionamento humano ou um problema sem importância, devendo tomar as devidas providências ou encaminhar as situações quando necessários a gestão escolar e órgãos competentes. O pouco conhecimento que os profissionais da educação têm sobre o racismo e suas consequências podem levá-los a distorcer e minimizar os problemas, em diversas situações; e, em outras, a neutralizá-los. Como destaca o CNE é necessário oferecer:

Condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;

Sendo assim é fundamental garantir aos profissionais da educação a formação continuada, em horário de trabalho, com objetivo de combater o preconceito e a discriminação racial, cabendo a mantenedora proporcionar cursos, seminários, conferências que abordem a temática das leis 10.693/03 e 11.645/08, estimulando estudos e proporcionando condições para os profissionais participarem desses momentos. Nas formações continuadas da hora-atividade este tema deverá, obrigatoriamente, ser tratado por área de



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

conhecimento e anos. Para os demais trabalhadores da educação a SMED deverá promover a formação dentro da sua especificidade.

2. Socialização e visibilidade da cultura afro-brasileira, africana e indígena.

As instituições de ensino superior e as unidades educacionais têm dado pouca ênfase à temática étnico-racial, sendo necessário que as unidades educacionais programem ações que possibilitem a socialização e visibilidade destes temas dentro das propostas pedagógicas, currículos ou materiais didáticos, de forma contextualizada, explícita e intencional. Como destaca o Parecer CNE 03/2004:

O ensino se dará por diferentes meios, inclusive, a realização de projetos de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas a divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes em episódios da história do Brasil, na construção econômica, social e cultural da nação, destacando-se a atuação dos negros e indígenas em diferentes áreas do conhecimento.

Percebe-se também a necessidade do trabalho da visibilidade e valorização da cultura afro-brasileira quando tratada a questão dos remanescentes de quilombos no Paraná. Apenas em 2004 começou o mapeamento das comunidades de remanescentes quilombolas paranaenses. Por meio do grupo de trabalho Clóvis Moura foram identificadas 89 comunidades quilombolas e sendo 36 destas certificadas pela Fundação Palmares. Estes dados são essenciais para discutir a resistência à escravidão e desmistificar o mito do negro submisso ao processo escravocrata.

Com relação aos indígenas, pesquisadores e historiadores acreditam que antes da chegada dos europeus em nosso país o número de índios chegava perto de 4 milhões. Estes índios estavam divididos em tribos de acordo com o tronco linguístico ao qual pertenciam: tupi-guaranis (região do litoral), macro-jê ou tapuias (região do Planalto Central), aruaques (Amazônia) e caraíbas (Amazônia). Segundo dados do censo de 2010 temos cerca de 896 mil indígenas, 36,2% em área urbana e 63,8% na área rural, sendo que destes no Paraná, vivem cerca de 13.300 indígenas. Aproximadamente 70% pertencem ao povo Kaingang (tronco linguístico Macro-Jê) e 30% ao povo Guarani (tronco linguístico Tupi-Guarani). Há famílias descendentes do povo Xetá (tronco linguístico Tupi-Guarani) e algumas do povo Xokleng (tronco-linguístico Macro-Jê), distribuídas em 23 Terras Indígenas/Aldeias.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Com a lei 11.645/08 as Unidades Educacionais intensificaram o debate sobre a melhor forma de retratar esta população valorizando sua história e cultura, sem uma visão estereotipada do índio ingênuo e sem conhecimento como por muito tempo foi retratado o indígena brasileiro, sendo um dos grandes desafios trabalhar com a diversidade cultural existente entre os indígenas. A história e a cultura dos povos não podem ficar restritas a uma única cultura é preciso lembrar que temos milhares de aldeias com suas tradições e seus costumes manifestando sua forma de viver de acordo com sua região e área em que vivem: rural ou urbana.

Os povos indígenas da atualidade estão diferentes de como eram os seus ancestrais, pois sofreram as transformações históricas e geográficas como qualquer outro povo e precisam ser compreendidos dentro desta totalidade. Assim sendo, as Unidades Educacionais precisam buscar informações acerca do índio brasileiro diferenciando para o aluno os índios que vivem isolados na Amazônia com pouco ou nenhum contato com nossa cultura, dos indígenas que já se apropriaram de alguns costumes e valores da nossa sociedade.

Para reverter este quadro há necessidade por parte dos profissionais das unidades educacionais de preparação, estudos, leituras, pesquisas e organização. Cabe a Secretaria Municipal de Educação dar o suporte pedagógico e material necessário às ações desenvolvidas pelas Unidades Educacionais.

3. Seleção, aquisição e produção de material didático-pedagógico que contemple a diversidade étnico-racial.

A sociedade criou mecanismos que reforçaram por muito tempo as ideias de inferiorização do negro e do índio e um deles foi o livro didático, um dos materiais didáticos mais usados no cotidiano escolar.

A partir da Lei 10639/03 dá-se início um processo de reconhecimento da contribuição do negro para as bases sociais, econômicas e políticas do país. A temática étnico-racial passa a ser mais discutida, sobretudo na educação, no entanto, estas discussões ainda são muito recentes.

A Lei 11.645/08 veio acrescentar a questão indígena na LDB no sentido de reconhecer as unidades de ensino como lugares de formação de cidadãos e afirmar sua relevância na valorização das matrizes culturais que fazem do Brasil um país rico, múltiplo e plural.

Os recursos metodológicos que possibilitam o estudo da expressão da cultura indígena e africana tais como fotos e biografias de artistas, escritores,



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

pessoas de destaque na sociedade e na política valorizam estes povos, mostrando a contribuição que deram para o desenvolvimento do Brasil. Os contos africanos recontados de geração em geração, também são formas de transmitir o conhecimento e visões de mundo dos diferentes povos às novas gerações, portanto é mais um recurso disponível para as aulas.

Os materiais didático-pedagógicos e recursos utilizados nas unidades educacionais precisam contemplar a diversidade étnico-racial presente no interior das escolas e CMEI's. Os alunos precisam se reconhecer nos cartazes, nos vídeos, nas histórias, nos livros didáticos, entre outros materiais. O papel do educador é fundamental, pois ele precisa selecionar tanto os materiais que lhe darão embasamento teórico como os que utilizará em sua prática pedagógica (livros de literatura, *sites*, *softwares*, jogos educativos, fotografias...) ou que produzirá junto aos alunos (cartazes, vídeos, *blogs*, exposições...).

Os materiais utilizados na educação não deverão conter nenhuma forma de discriminação. Por esta razão, a análise dos livros didáticos durante os processos de escolha deve ser criteriosa no sentido de verificar como a informação e as ilustrações que se referem à diversidade cultural foram colocadas, especialmente em relação às questões étnicas. De acordo com Oliveira (2009, p. 102) o livro didático é um recurso que auxilia bastante nas aulas, mas para desenvolver uma ação pedagógica efetiva, o professor precisa desconstruir os seus próprios preconceitos. Cabe à SMED dar suporte e orientações na escolha destes livros.

Os profissionais da educação também são fruto de um processo sócio-histórico, de uma herança de preconceitos e para a efetivação da Lei é necessário que eles próprios se desvencilhem das amarras do racismo e da discriminação.

Para realizar este trabalho cabe as Unidades Educacionais e a mantenedora capacitar os profissionais para selecionar, adquirir e produzir materiais didáticos e paradidáticos que atendam e possibilitem o trabalho pedagógico.

4. Valorização dos diversos saberes e das identidades presentes nas Unidades Educacionais.

O ensino de História e cultura afro-brasileira, africana, indígena abrangerá valores, visões de mundo, pensamentos, jeito de ser e viver dos diferentes grupos étnico-raciais brasileiros, valorizando a oralidade, a corporeidade e a arte como marcas da cultura de raiz africana e indígena. Sendo urgente a:



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

[...] Compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e histórias próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história. (CNE, Parecer 03/2004)

Construir com os alunos a concepção de que as diferenças observadas na convivência entre seus pares é algo positivo está na contramão da política de identidade que deseja estabelecer hierarquias entre as pessoas ou tende homogeneizar os cidadãos. A compreensão positiva de que a sociedade é formada por pessoas de grupos étnico-raciais diferentes é uma mudança de postura naturalizada fundamental hoje para a escola e sociedade brasileira.

De acordo com as Diretrizes Municipais de Educação de Araucária e Gomes:

O fundamental ao reconhecer as diferenças existentes nos alunos, professores, pais e demais integrantes do mundo escolar é o respeito que se deve ter com as diferenças e a postura ética de não hierarquizar as diferenças ou grupos sociais. Gomes afirma “é preciso ter consciência enquanto docentes, das marcas da diversidade presentes nas diferentes áreas do conhecimento e no currículo como um todo: ver a diversidade nos processos de produção e de seleção do conhecimento escolar” (Gomes, 2007, p.24) in: DME, 2012, p. 41)

Nesse contexto é importante também refletir sobre as datas históricas, tais como 19 de abril, 13 de maio e 20 de novembro e outras que devem ser tratadas como momentos de reflexão contra o preconceito e o racismo. A Proposta Pedagógica e o Plano de Ação das Unidades Educacionais devem contemplar as ações interdisciplinares que se desenvolvam ao longo do ano letivo, construindo processos educativos que possam culminar seus resultados com as datas já mencionadas.

Considerando que a cultura e a religião africanas no Brasil estão presentes em inúmeras manifestações do seu povo, deve-se garantir o respeito, a vivência e a prática da tolerância com atividades integrantes do currículo como um todo. Portanto todas as religiões de matriz africana ou indígena devem ser respeitadas de acordo com a Lei nº9459/1997.

Nessa perspectiva cabe a mantedora fornecer as condições necessárias para que as unidades escolares implementem e mantenham as equipes multidisciplinares para a obrigatoriedade do cumprimento deste Parecer, baseado na Deliberação nº 04/2006 do CEE, a qual institui Normas



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

A Educação das Relações Étnico-Raciais e indígenas tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro e também o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas, assim como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias e asiáticas.

Dessa forma, a Proposta Pedagógica das unidades educacionais deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e indígena na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil e dos povos indígenas, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente ou índio mire-se positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana e indígena, da contribuição para o país e para a humanidade.

Compete a Secretaria Municipal de Educação (SMED) tomar as providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Parecer, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo, para a formação das equipes multidisciplinares das unidades educacionais, garantindo-se a participação dos educadores sem nenhum prejuízo funcional ou salarial. As formações devem iniciar obrigatoriamente, no primeiro mês letivo de cada ano visando promover a capacitação das equipes multidisciplinares de todas as unidades educacionais.

A equipe de ensino da SMED deverá escolher dentre seus próprios membros a sua equipe multidisciplinar que ficará responsável por elaborar um Plano de Formação Continuada para as equipes multidisciplinares das unidades educacionais.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

A SMED deverá, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria deste Parecer e dotar as escolas e CMEIs de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

Compete a cada unidade educacional registrar no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua auto-declaração. Formar a sua equipe multidisciplinar, no primeiro mês letivo de cada ano, tendo a sua composição com, no mínimo seis (06) participantes por turno, sendo pelo menos um representante de professores, um pedagogo, um diretor e um do quadro geral, sendo que o representante da direção e o pedagogo são membros natos. Esta equipe estará encarregada da supervisão e desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Parecer ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola. Esta equipe multidisciplinar deverá ser renovada em, no mínimo, 1/3 a cada ano letivo, possibilitando que todos os trabalhadores em educação possam ter a formação e a participação nesta equipe.

Nesse sentido, a composição dos membros da equipe multidisciplinar, bem como o seu plano de ação deverão ser encaminhados para a SMED e para o CME para a sua ciência.

As Unidades Educacionais, tanto públicas como privadas, devem arquivar em local apropriado da escola, o relatório das ações desenvolvidas no cumprimento do que preceitua este Parecer.

O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Espera-se que com estas ações a questão das relações étnico-raciais receba uma atenção especial, principalmente devido à forma em que foi constituída a sociedade brasileira e as formas de manifestação do racismo. Os professores recebendo uma formação sólida que os preparem para compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-racial e sabendo lidar positivamente com elas, podem contribuir na criação de estratégias pedagógicas que auxiliem na formação de uma sociedade não excludente.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

3. VOTO DOS CONSELHEIROS

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A ELABORAÇÃO
DE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICOS-RACIAIS DA
REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA**

A Comissão aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro

Conselheira Suplente Eloisa Helena Grilo

Conselheiro Titular José Afonso Strozzi

Conselheira Suplente Maria Luiza Feliciano de Souza

Conselheira Titular Suelene Pricila Henkel

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Temporária para Elaboração de Normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária aprovando o presente Parecer:

Conselheira Titular Elenir Aparecida Kern Gerber.....
Conselheira Titular Carla Dutra Peller.....
Conselheira Suplente no Exercício da Titularidade Rosilda Ferreira Paredes.....
Conselheiro Titular José Afonso Strozzi.....
Conselheiro Titular Alfredo Luis Nette.....
Conselheira Suplente Eloisa Helena Grilo.....
Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro.....
Conselheira Titular Rosani de Lima Cordeiro.....
Conselheira Suplente Maria Luiza Feliciano de Souza.....
Conselheira Titular Camilla Antunes do Paraizo Cardozo.....
Conselheira Suplente Eliane Aparecida Alves.....
Conselheiro Titular Carlos Alberto Gonçalves de Oliveira.....



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. Secretaria Municipal de Educação. **Diretrizes Municipais de Educação**. Araucária, 2012.

BRASIL. **Relatório do Comitê Nacional para preparação da participação brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 1996.

BRASIL. Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n. 03, de 10 de março de 2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, 2004.

BRASIL. Lei 11.645 de 10 de março de 2008. Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. Parecer CNE/CEB n. 15, de 10 de março de 2004. **Orientações para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal se abstenha de utilizar material que não se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista**. Brasília, 2010.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

OLIVEIRA, Oseias de. Teoria e prática pedagógica na diversidade: desafios da educação para a diversidade. In: MELO, Alessandro de (Org.). **Práticas pedagógicas para a diversidade e cidadania**. Guarapuava: Ed. da Unicentro, 2009. (Coleção Educação, Diversidade e Cidadania).

PARANÁ. Secretaria de Educação do Paraná. **Instrução nº 017/2006 – SUED**, de 20 de dezembro de 2006. Paraná, 2006.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE nº 04/06**. Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Aprovada em 02 de agosto de 2006. Paraná, 2006.